



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CONCORRÊNCIA N. ° 029/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 106900/2021/SECID

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de logradouros públicos localizados **nos municípios da regional de Presidente Dutra**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

REQUERENTE: PAVIRROL ENGENHARIA.

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste esclarecimento ao Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93, assim como dos itens 12.2 do Edital da Concorrência n.º 029/2021, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

Não obstante a tempestividade, mas em observância ao direito constitucional de petição, e prezando pela clareza do instrumento convocatório esclareço os pontos questionados pela empresa PAVIRROL ENGENHARIA.

Quanto ao MÉRITO, a seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

No anexo disponibilizado no site, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA – ANEXO 02, os itens abaixo descritos, após a aplicação dos encargos sociais (horista 84,19%), seguindo o valor hora descrito na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: MA000041/2021 (em anexo), bem como a aplicação do BDI de 25,92% ANEXO – 4 do edital, os valores unitários conforme demonstrado abaixo ultrapassaram o valor de referência do edital, como é de conhecimento temos que seguir os valores mínimos descritos em convenção coletiva.

88266 – ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
88325 – VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
88247 – AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
88264 – ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
88248 – AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Solicito esclarecimento desta comissão de como proceder nesta situação, visto que temos que atender as diretrizes seguidas no edital em epígrafe.

RESPOSTA: Após análise realizada pela equipe técnica desta SADU, concluiu-se que:

Ocorre que, o valor unitário para os itens mencionados estão em conformidade com os preços do SINAPI para data base de março de 2021, planilha mais atual disponível para a data da elaboração da planilha orçamentária, sendo eles:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO
88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 15,42
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 13,44



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 12,36
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 16,43
88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 11,85

Insta mencionar que, segundo o Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI:

“COMPOSIÇÕES DE CUSTO HORÁRIO DE MÃO DE OBRA

O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra os Encargos Sociais Complementares, denominados de Encargos Complementares, por meio de composições de custo horário de mão de obra.

Essas composições, **além do insumo principal – o profissional representado em cada composição com encargos sociais – incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios e custos de capacitação.**

Tais custos são oriundos de exigências estabelecidas nas convenções coletivas de cada estado do País e/ou Normas Regulamentadoras, obtidos através de pesquisa de mercado e representados por insumos do SINAPI.”

Ainda, o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, e neste sentido, acordos coletivos devem ser considerados e informados, senão vejamos:

“[...] 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro.”
Acórdão TCU nº 963/2004 – Plenário.

Portanto, cabe a licitante considerar em sua proposta considerar todas as despesas com mão de obra, tais como: EPI's, EPC's, alimentação, transporte, acordos e convenção coletiva.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2021.


MARCELO GUILMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL – SECID/MA